Ofício nº 103/2020/GP

Itapoá, 05 de agosto de 2020.

Ao
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS SANTA CATARINA
ATT.: Exma. Dra. Cibelly Farias– Procuradora-Geral de Contas
Endereços eletrônicos: gabcf@mpc.sc.gov.br e cgusc@cgu.gov.br
Rua Bulcão Viana, n° 90, Centro
88.020-160 – Florianópolis/SC

Assunto: resposta ao Ofício Circular do Ministério Público de Contas, de 30/04/2020, enviado por e-mail oficial para a Câmara Municipal de Itapoá no dia 24/07/2020.

Ref.: Solicitação de informações sobre servidores da Câmara Municipal de Itapoá/SC para verificação de possível fraude no recebimento de auxílio emergencial

Excelentíssima Senhora Doutora Procuradora-Geral de Contas,

Após cumprimentá-la cordialmente, vimos pelo presente, apresentar manifestação da Presidência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapoá, em atendimento ao ofício circular encaminhado pelo Ministério Público de Contas que “solicita informações acerca de servidores da Câmara Municipal de Itapoá visando garantir a regular aplicação dos recursos públicos relacionados à concessão do Auxílio Emergencial instituído pelo Governo Federal com o objetivo de fornecer proteção no período de enfrentamento da crise econômica causada pela pandemia do Coronavírus – COVID 19.

A solicitação em questão tem o fim de viabilizar o controle pelo MPC do recebimento indevido do auxílio emergencial previsto na Lei n. 13.982/2020, uma vez que devem ser observados os requisitos cumulativos previstos naquela norma, os quais excluem a possibilidade de que servidor público receba o referido benefício: a) ser maior de idade; b) ter emprego formal; c) receber benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda familiar, exceto o Bolsa Família; d) ter renda familiar mensal per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo (R$ 522,50) ou renda familiar mensal total (tudo o que a família recebe) de até

três salários mínimos (R$ 3.135,00); e) não ter recebido rendimentos tributáveis, no ano de 2018, acima de R$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), f) bem como exercer atividade na condição de microempreendedor individual (MEI) ou ser contribuinte individual ou facultativo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ou ser trabalhador informal inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Nesse norte, a Presidência esclarece que tomou as medidas necessárias e analisou, por meio de seu setor jurídico, os dados de todos os seus servidores a fim de verificar a possibilidade de recebimento do auxílio emergencial, sendo que constatou-se que apenas uma servidora recebeu efetivamente o auxílio emergencial, contudo com o pedido realizado quando ainda não integrava os quadros desta Câmara Municipal e com posterior devolução dos valores, conforme documentos anexos; além da verificação que outros quatro servidores pleitearam o auxílio e tiveram o benefício negado, conforme tabela abaixo:

Nome do servidor	Situação constatada
ALLAN PEDROZO RECH (ASSESSOR PARLAMENTAR)	Pedido de auxílio emergencial negado pelo não cumprimento dos requisitos legais.
JANAINA MARTINS (ASSESSORA PARLAMENTAR)	Pedido de auxílio emergencial negado em 1ª e 2ª análises pelo não cumprimento dos requisitos legais.
JONNY RHITTERSON OLIVEIRA DAS NEVES (ASSESSOR PARLAMENTAR)	Pedido de auxílio emergencial negado pelo não cumprimento dos requisitos legais.
ROBERTO NIZER DOS REIS (ASSESSOR DA MESA DIRETORA)	Pedido de auxílio emergencial negado pelo não cumprimento dos requisitos legais.
TATIANE KETLIN DOS SANTOS (SECRETARIA-GERAL)	Pedido de auxílio concedido com dois recebimentos (meses 05 e 06), mas que foram devolvidos pela servidora que foi nomeada para exercício de seu cargo no mês de abril do corrente ano.

Além das informações acima lançadas, encaminha-se, anexo ao presente ofício, documento em formato Excel com a relação completa dos servidores públicos, incluídos efetivos, comissionados, temporários ou agentes políticos, da Folha de

Pagamento referente ao mês de Maio de 2020 desta Casa Legislativa, contendo Nome completo, CPF, a data de nascimento dos respectivos servidores, o valor dos vencimentos e o tipo de vínculo funcional (efetivo, comissionado, agente político, etc.).

Caso não for esse o entendimento de Vossa Excelência ou seja necessário pedido de esclarecimentos complementares, solicita-se a indicação de novas providências e expressa manifestação do MPC/SC para resguardar o princípio da legalidade.

Atenciosamente,

Ezequiel de Andrade
Presidente da Mesa Diretora
[assinado digitalmente]

Francisco Xavier Soares
Assessor Jurídico
OAB nº 7105/SC
[assinado digitalmente]

Karolina Vitorino
Analista Jurídica
OAB nº 57.718/SC
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador